



2395

2395

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**MENSAGEM Nº 123/2012**

Maringá, 29 de outubro de 2012.

VETO Nº 894/2012

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.363, de 04 de outubro de 2012, de autoria do Vereador Humberto Henrique.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em boas práticas higiênicas para todos os trabalhadores que manipulam alimentos no Município.

Meu veto fundamenta-se no parecer expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes observações:

1. O art. 1º da proposição determina que **TODO** trabalhador que manipule alimentos deverá ser treinado em práticas de higiene, ressalto que basta haver na empresa um responsável treinado e habilitado, que poderá se responsabilizar pela educação permanente e capacitação dos demais, não sendo necessária para todos.

2. O projeto também prevê, em seu artigo 4º, que as empresas deverão apresentar suas propostas de treinamento para avaliação do setor competente da Administração Municipal, mas não esclarece qual o setor responsável. Saliento que a Vigilância Sanitária não tem competência para avaliar cursos e treinamentos.

3. A proposta ainda prevê que àqueles que não possuírem condições financeiras o treinamento será ofertado gratuitamente pela Administração Municipal.

Exmo. Sr.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Um dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, é o princípio da universalidade, insculpido no art. 196 da Constituição Federal. Segundo este princípio, a saúde é um direito de todos e é um dever do Poder Público a provisão de serviços e de ações que lhe garanta.

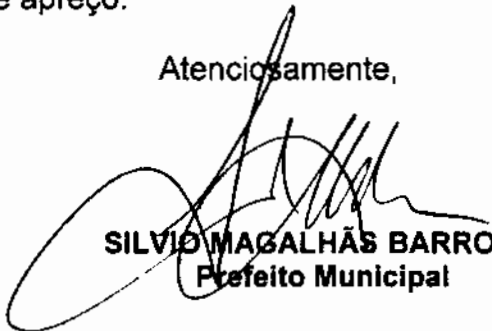
Desta forma, se o Poder Público municipal ofertar capacitação deverá ofertá-la para todos, sem quaisquer distinções, e a Municipalidade não dispõe de recursos humanos e materiais para tal iniciativa.

4. Ademais, o artigo 7º da proposição determina a apresentação anual de certificados ou atestados ao setor competente da Administração Municipal. Assinalo que capacitação não possui prazo de validade e a Vigilância Sanitária solicita, durante suas inspeções, a educação permanente dos manipuladores, o qual pode ser demonstrado por sistema de registros da própria empresa.

Desta forma, pelo exposto, em que pese a intenção legislativa, não me resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 9.363/2012.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃS BARROS II
Prefeito Municipal